

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AGUDOS

FORO DE AGUDOS

2ª VARA JUDICIAL

Rua Paulo Nelli, 276, Sta. Teresinha - CEP 17120-370, Fone:

(14)3262-1798, Agudos-SP - E-mail: Agudos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000765-42.2021.8.26.0058**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Sukest Indústria de Alimentos e Farma Ltda.**
 Tipo Completo da Parte **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Passiva Principal <<
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **SAULO MEGA SOARES E SILVA**

Vistos.

1 - Trata-se de Ação de Pedido de Recuperação Judicial promovida pela parte autora SUKEST INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA, ajuizada em 21.05.2021.

Relata a parte autora que há o processo nº 1000603-47.2021.8.26.0058, que corre nesta 2ª Vara, no qual a sua credora New Trade ajuizou pedido de falência. Desse modo, utilizando-se da faculdade do artigo 95 da LRF, a parte requer a sua recuperação judicial, indicando que o presente juízo é preventivo, nos termos do artigo 6º, §8º da LRF. Aponta que o principal estabelecimento da parte autora está na Comarca de Agudos/SP, sendo, portanto, o foro competente.

Houve deferimento de perícia prévia (fls. 361/364). Sobreveio a perícia preliminar de viabilidade (fls. 376/411).

É, em síntese, o relatório. DECIDO.

2 - Inicialmente, deve-se destacar que a perícia prévia aponta que as demonstrações contábeis da parte autora estão em total desconformidade com as exigências contábeis (fl. 410 e 580/581). Porém, há a afirmação da parte autora de que pretende fazer a indispensável adequação às normas contábeis para a ciência exata do seu patrimônio. Com efeito, **tal regularização é indispensável com a máxima urgência, o que deverá ser**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AGUDOS

FORO DE AGUDOS

2ª VARA JUDICIAL

Rua Paulo Nelli, 276, Sta. Teresinha - CEP 17120-370, Fone:

(14)3262-1798, Agudos-SP - E-mail: Agudos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

providenciado pela parte autora, devendo ser realizado no prazo de 60 dias do artigo 53 da LRF, sob pena de convalidação em falência.

Quanto aos requisitos do artigo 48 da LRF, há comprovação suficiente do seu atendimento, conforme fl. 9.

Quanto aos requisitos do artigo 52, II a IX da LRF, há comprovação suficiente do seu atendimento, conforme fl. 9/10.

Ante o exposto, **DEFIRO** o PROCESSAMENTO da RECUPERAÇÃO JUDICIAL em favor da parte autora **SUKEST INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA**, nos termos do artigo 52 da LRF para todos os efeitos jurídicos, especialmente os efeitos indicados no artigo 6º da LRF.

3 – Deferido o processamento da recuperação judicial, **DETERMINO** as seguintes providências:

3.1 – **NOMEIO** como administrador judicial a pessoa jurídica **FERNANDO BORGES ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA**, e-mail: fernandoborges.apdn@terra.com.br, com endereço à rua Padre João Manoel, 450, conjunto 58, São Paulo, CEP 01411-000, fone (11) 3287-1205 e (11) 3287-0459, que deverá se manifestar no prazo de 5 dias úteis se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários;

3.1.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 15 dias corridos, para fins do art. 22, II, “a” (primeira parte) e “c”, da Lei n. 11.101/05;

3.1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 15 dias corridos;

3.1.3) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com relatório determinado no item 3.1.1, supra, **deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial**, evitando sua juntada nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AGUDOS

FORO DE AGUDOS

2ª VARA JUDICIAL

Rua Paulo Nelli, 276, Sta. Teresinha - CEP 17120-370, Fone:

(14)3262-1798, Agudos-SP - E-mail: Agudos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

sempre, direcionados ao incidente já instaurado

3.2 – **DETERMINO** a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no [§ 3º do art. 195 da Constituição Federal](#) e no art. 69 desta Lei (artigo 52, II da LRF), no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”, com a ressalva de dispensa de apresentação de CND e de certidão negativa de recuperação judicial para participação em licitações perante quaisquer órgãos do Poder Público, nos exatos termos do quanto decidido no AREsp 309.867, não sendo dispensada, contudo, a comprovação de habilitação técnica e econômica necessária para o cumprimento de eventual contrato administrativo;

3.2.1) Em relação às Juntas Comerciais da(s) respectiva(s) sede(s) da(s) recuperanda(s), deverá(ão) ela(s) providenciar a competente comunicação ao(s) aludido(s) órgão(s), na qual conste, além da alteração do nome com a expressão “em Recuperação Judicial”, a data do deferimento do processamento e os dados do administrador judicial nomeado, comprovando, nos autos, o encaminhamento da comunicação no prazo de 15 dias úteis;

3.3 – **DETERMINO** a **SUSPENSÃO** de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei (artigo 52, III da LRF), providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º), **comprovando nos presentes autos no prazo de 15 dias úteis;**

3.4 – Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a “apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores”, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AGUDOS

FORO DE AGUDOS

2ª VARA JUDICIAL

Rua Paulo Nelli, 276, Sta. Teresinha - CEP 17120-370, Fone:

(14)3262-1798, Agudos-SP - E-mail: Agudos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

instaurado.

3.5 – **INTIMEM-SE** por meio eletrônico o Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (artigo 52, V da LRF).

Tal obrigação competirá à parte autora recuperanda, que deverá comprovar nos autos as intimações referidas, no prazo de 15 dias úteis.

3.6 – Quanto aos fornecedores de energia elétrica e gás, tais serviços são considerados essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial da recuperanda e não podem ser interrompidos pela empresa concessionária de serviço público responsável pela prestação do referido serviço em razão de dívidas sujeitas à recuperação judicial. No caso dos autos, estão preenchidos os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil para o deferimento da tutela provisória de urgência.

O fundamento da demanda é relevante, porquanto se verifica que o corte do fornecimento de energia elétrica e gás obstará a recuperanda de exercer suas atividades com regularidade, pois a obstará o contato com fornecedores e adquirentes de seus produtos e serviços, fato que demonstra a essencialidade do referido serviço. Presente, portanto, a probabilidade do direito invocado. Tal fato, outrossim, impossibilitaria o sucesso da presente recuperação judicial, ao menos na fase inicial do processo, de modo que está demonstrado o perigo na demora de concessão da tutela jurisdicional em momento futuro

Neste ponto, confirmo a decisão anterior de fls. 598/599, **DETERMINANDO** aos fornecedores de energia elétrica e gás que se **ABSTENHAM de efetuar corte na prestação de seu serviço**, tendo em vista os evidentes prejuízos que o mesmo ocasionaria. Aplica-se ao caso o disposto na Súmula 57 do TJSP, segundo a qual "a falta de pagamento das contas de luz, água e gás anteriores ao pedido de recuperação judicial não autoriza a suspensão ou interrupção do fornecimento". Entretanto, o não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AGUDOS

FORO DE AGUDOS

2ª VARA JUDICIAL

Rua Paulo Nelli, 276, Sta. Teresinha - CEP 17120-370, Fone:

(14)3262-1798, Agudos-SP - E-mail: Agudos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

pagamento de faturas ou valores devidos em razão de serviço prestado posteriormente à distribuição do pedido de recuperação judicial poderá ensejar a interrupção da prestação dos serviços.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 300 do Código de Processo Civil, **DETERMINO** que CPFL ENERGIA S/A (quanto ao serviço de energia elétrica) e GÁS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A. (quanto ao serviço de gás) continuem a fornecer o serviço prestado indeterminadamente, até nova deliberação por este juízo, bem como emitam faturas de cobrança apenas em relação aos débitos extraconcursais, sem a incidência de juros, uma vez que o envio de faturas para pagamento de débitos concursais e extraconcursais, em conjunto, é conduta ilícita imputável exclusivamente às operadoras do serviço.

Em caso de descumprimento, fixo, desde já, multa diária no valor de R\$ 10.000,00, limitado ao valor de R\$ 100.000,00. Autorizo, desde já, arresto eletrônico assim que o descumprimento perdurar mais de 04 dias.

VIA DESSA DECISÃO ASSINADA DIGITALMENTE SERVIRÁ COMO OFÍCIO e/ou MANDADO. Providencie a recuperanda o seu encaminhamento, comprovando nos autos no prazo de 15 dias úteis.

3.7) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º).

Considerando que a recuperanda apresentou minuta da relação de credores elencada na inicial, nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05 deverá a minuta da relação de credores ser entregue, no formato word, para a serventia complementar a referida minuta com os termos desta decisão, bem com intimar a recuperanda, por telefone ou e-mail institucional, certificando-se nos autos, para que proceda ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AGUDOS

FORO DE AGUDOS

2ª VARA JUDICIAL

Rua Paulo Nelli, 276, Sta. Teresinha - CEP 17120-370, Fone:

(14)3262-1798, Agudos-SP - E-mail: Agudos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos arts. 7º, § 1º e 55 da LREF. Deverá(ão) também a(s) recuperanda(s) providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 dias.

3.7.1- Além da publicação do edital referido, a recuperanda deverá promover a INTIMAÇÃO de todos os seus credores por carta com A.R. e/ou por meio eletrônico com cópia da presente decisão, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias úteis.

3.8) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 1º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial.

Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado.

3.9) Deverá o administrador judicial, quando da apresentação da relação prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, também providenciar à serventia judicial, minuta do respectivo edital, em mídia e em formato de texto, para sua regular publicação na Imprensa Oficial.

3.10) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias corridos, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência.

Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AGUDOS

FORO DE AGUDOS

2ª VARA JUDICIAL

Rua Paulo Nelli, 276, Sta. Teresinha - CEP 17120-370, Fone:

(14)3262-1798, Agudos-SP - E-mail: Agudos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

3.11) Relativamente aos créditos trabalhistas referentes às condenações em ações que tiveram curso pela Justiça do Trabalho com trânsito em julgado, representados por certidões emitidas pelo juízo laboral, deverão ser encaminhadas diretamente ao administrador judicial. O administrador judicial deverá, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei n. 11.101/05, providenciar a inclusão no Quadro Geral de Credores depois de conferir os cálculos da condenação, adequando-a aos termos determinados pela Lei n. 11.101/05. O valor apurado pelo administrador judicial deverá ser informado nos autos da recuperação judicial para ciência aos interessados e, além disso, o credor deverá ser comunicado da inclusão de seu crédito por carta enviada diretamente pelo administrador judicial. Caso o credor trabalhista discorde do valor incluído pelo administrador judicial, deverá ajuizar impugnação de crédito, em incidente próprio, nos termos do item 10.

3.12) Fica(m) advertida(s) a(s) recuperanda(s) que o descumprimento dos seus ônus processuais poderá ensejar a convolação desta recuperação judicial em falência (art. 73, Lei 11.101/2005 c.c. o arts. 5º e 6º do CPC).

3.13) Fica advertido o administrador judicial que o descumprimento dos seus ônus processuais e determinações judiciais poderão acarretar, conforme o caso, sua substituição ou destituição, sem prejuízo de procedimento administrativo voltado ao seu descadastramento perante o Tribunal de Justiça de São Paulo.

3.14) Em relação à forma de contagem dos prazos, informo que será observado o quanto decidido pelo STJ no REsp 1699528, segundo o qual todos os prazos estabelecidos pela Lei nº. 11.101/05 devem ser contados em dias corridos, não se aplicando ao microsistema da insolvência empresarial as disposições relativas a esse tema no Código de Processo Civil de 2015. Nesse sentido, todos prazos da Lei 11.101/2005, ressalvados os recursais, por se tratar de microsistema próprio e da legislação de insolvência possuir natureza bifronte, serão contados em dias corridos, assim como os prazos de apresentação do plano e de proteção do stay period.

4) PROVIDÊNCIAS DO CARTÓRIO JUDICIAL:

4.1 - **DETERMINO à serventia** que intime por meio eletrônico o

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AGUDOS

FORO DE AGUDOS

2ª VARA JUDICIAL

Rua Paulo Nelli, 276, Sta. Teresinha - CEP 17120-370, Fone:

(14)3262-1798, Agudos-SP - E-mail: Agudos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Ministério Público do Estado de São Paulo, a União Federal, o Estado de São Paulo e o Município de Agudos/SP para que tomem ciência da presente decisão;

4.2 – **DETERMINO à serventia** que encaminhe cópia da presente decisão ao administrador judicial nomeado nos termos do item 3.1 por meio eletrônico.

Int.

Agudos, 08/07/2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**